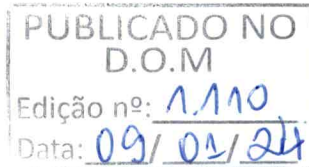




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.115, DE 9 DE JANEIRO DE 2024



“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SISTEMA INTRANET, INTERNET, TELEFONIA E CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL’S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica de Cajamar.

Considerando a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura Municipal, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos e da própria Administração Pública;

Considerando o avanço significativo no acesso, manipulação e distribuição da informação por meio dos diversos órgãos públicos da Administração Municipal e sua fundamental importância no desempenho funcional dos servidores públicos municipais;

Considerando que a falta, falha ou mau uso desse serviço poderão causar graves danos à Administração Pública Municipal;

Considerando que todos os serviços de *hardware*, *software*, sistemas aplicativos e sistemas de comunicação intranet e internet devem ser utilizados exclusivamente para os serviços da Administração Pública Municipal;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14.093/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Decreto contempla as Políticas de Uso apropriado e seguro dos recursos computacionais, da rede física e lógica de dados da Prefeitura Municipal de Cajamar, nela compreendida o serviço de correio eletrônico (e-mail institucional), acesso à internet, à intranet, às impressoras e às máquinas locais (softwares e hardwares).

Parágrafo único. As disposições deste decreto regulamentam, em seus diversos aspectos, a proteção e a privacidade efetiva dos usuários, e a própria Administração Pública desses recursos, respeitando os princípios éticos e profissionais, a utilização dos referidos serviços e recursos de Tecnologia da Informação (TI) de forma a preservar o patrimônio e a informação da Prefeitura.

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 2

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - serviço e recurso de tecnologia da informação: conjunto composto pela rede lógica, equipamentos, instalações, tais como: computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos seus equipamentos acessórios; impressoras, copiadoras e scanners; rede de computadores e de transmissão de dados; equipamentos centrais de processamento e armazenamento de dados; aplicativos para disseminação de informações; sistemas adquiridos ou desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - usuário: qualquer agente público que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ou Fundacional;

III - cadastro: procedimento de criação de usuário para acesso à internet e/ou ter direito à utilização de e-mail oficial;

IV - senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

V - administrador de rede: responsável pela rede de computadores, servidores e equipamentos de TI;

VI - servidor de rede: sistema de computação centralizada que fornece serviços a uma rede de computadores;

VII - aplicativos: programas de computador que tem por objetivo ajudar o usuário a desempenhar uma tarefa específica, em geral ligada ao processamento de dados;

VIII - correio eletrônico (e-mail institucional): serviço de comunicação de mensagens entre usuários, utilizando um programa de computador cuja finalidade é o recebimento e envio de mensagens, bem como a manutenção das caixas postais de correio eletrônico;

IX - login/logon: acesso a uma conta de e-mail, computador, celular ou outro serviço fornecido por um sistema informático;

X - logoff/logout: término do uso de um sistema computacional, removendo a senha do usuário, fazendo com que todos os programas sejam fechados e que posteriormente seja possível reiniciar com outro usuário;

XI - backup: cópia dos dados do usuário em outro local que não o próprio computador;

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 3

XII - upload: ato de enviar uma informação, geralmente um arquivo, para um computador, notebook, celular e etc. (dispositivos informáticos e celulares, *smarthphones*);

XIII - download: ato de fazer cópia de uma informação, geralmente de um arquivo, que se encontra em um computador remoto ou dispositivo em nuvem;

XIV - firewall: software ou hardware que verifica informações provenientes da Internet ou de uma rede e as bloqueia ou permite que elas cheguem ao seu computador, dependendo das configurações efetuadas;

XV - hardware: parte física de um computador;

XVI - software: sequência de instruções escritas para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas;

XVII - internet: conjunto de redes em escala mundial, composta por milhões de computadores interligados pelo protocolo TCP/IP, que permite o acesso a informações e transferência de dados;

XVIII - intranet: conjunto de redes privadas destinadas ao compartilhamento de informações restritas ao âmbito da Prefeitura Municipal de Cajamar;

XIX - internet protocol (IP): número que identifica um dispositivo em uma rede (computador, impressora, roteador, entre outros);

XX - servidor de rede: sistema de computação centralizada que fornece serviços a uma rede de computadores;

XXI - VoIP (voice over internet protocol): sistema utilizado para realizar ligações a partir de um dispositivo conectado à internet, tais quais: *smartphones*, celulares, computadores, tablet, e etc.;

XXII - PBX (private branch exchange): centro de distribuição telefônica que oferece recursos como transferência de chamadas, caixa postal, gravação de chamadas, menus de voz interativos (IVRs – *Interactive Voice Response*) e filas de chamadas;

XXIII - mensageria (messaging): sistema capaz de gerenciar a comunicação da instituição entre os usuários (funcionários) e munícipes, por meio de mensagem de texto ou de voz. Exemplo desse sistema são os aplicativos de mensagens de texto e voz: *WhatsApp*, *Telegram*, *Messenger*, etc; e

Handwritten marks: a large stylized signature or mark, a checkmark, and the number 2.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 4

XXIV - mail bombing: é uma técnica na qual o atacante envia um grande fluxo de mensagens eletrônicas com o propósito de encher a caixa postal de e-mail e sobrecarregar o equipamento servidor de correio eletrônico. O objetivo é realizar a negação de serviço, em outras palavras, tornar o serviço de e-mail indisponível.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação a criação de cadastro de usuário para acesso à internet, intranet e utilização de e-mail oficial.

§1º Compete a criação de usuário à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação por intermédio de abertura de chamado interno da Secretaria Municipal solicitante ao qual o servidor esteja lotado.

§2º Ao usuário será fornecido o "ID do usuário" com senha padrão, para que ao realizar o primeiro acesso possa alterar e registrar sua senha pessoal, na qual deverá ser alfanumérico, ou seja, contendo letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais, devendo conter no mínimo de 08 (oito) caracteres, e ainda, não podendo ser dados que remetam ao *login* ou nome do usuário.

Art. 4º O *login* na rede é de uso pessoal e intransferível, sendo certo que toda e qualquer ação, executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o *login* foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 5º Ao se desligar da Prefeitura Municipal, os usuários terão suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo será apagado pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, posterior à abertura de chamada ou envio de e-mail institucional realizada pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º É de responsabilidade do usuário:

I – o sigilo de sua senha pessoal e segurança das senhas e dos códigos de acesso à rede, sistemas e ao correio eletrônico;

II – o desligamento dos equipamentos ao final do expediente, assim como o bloqueio de sua máquina sempre que se ausentar da estação de trabalho;

III – o zelo dos equipamentos confiados a sua guarda ou por ele utilizados, ainda que em caráter eventual, respondendo por quaisquer danos ou extravio a que tiver dado causa;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 5

IV – a comunicação à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação quando do recebimento de quaisquer mensagens de correio eletrônico indesejáveis, de conteúdo ilícito, imoral ou que possam vir a prejudicar a imagem da Prefeitura Municipal de Cajamar ou a segurança de seus dados ou informações; e

V – a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação quando da ocorrência de qualquer dano ou irregularidade observada nos equipamentos ou evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, sob pena de responsabilização.

§1º Em caso de dano, manutenção ou erro de sistema, o usuário deverá realizar abertura de chamado interno à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação para tomar as providências cabíveis.

§2º Caso o equipamento tecnológico seja de propriedade de empresa prestadora de serviço, não podendo ser solucionado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, compete à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação intermediar a solução do serviço por meio de abertura de chamado junto à empresa competente.

§3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, independentemente de responsabilidade Administrativa, Civil e Penal, poderá culminar na limitação ou bloqueio do acesso do usuário infrator aos recursos de rede.

§4º O processo formal e a respectiva documentação comprovando os acessos e procedimentos indevidos porventura realizados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Justiça, para as providências cabíveis.

Art. 7º É vedado aos usuários:

I – fornecer, por qualquer motivo, seu *login* e senha de acesso para outrem;

II – fazer uso do *login* e da senha de terceiro;

III – utilizar arquivos que impliquem violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer material protegido;

IV – utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;

V – visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes, redes sociais e outros relacionados, por meio do uso de recursos de computadores da Prefeitura Municipal;

VI – acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Prefeitura Municipal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 6

VII – fazer cópias não autorizadas dos *softwares* desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura Municipal;

VIII – fazer uso dos equipamentos informáticos, telefonia e *softwares* a fim de satisfazer interesse pessoal; e

IX – utilizar equipamentos externos e/ou pessoais (*pendrive*, HD externo, etc.), sem prévio pedido fundamentando à Secretaria Municipal e com sua autorização, nos equipamentos informáticos da Prefeitura Municipal de Cajamar que possam danificar ou prejudicar o desempenho das máquinas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DE INFORMÁTICA

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, instituída por meio da Lei Complementar nº 214 de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.701/2022, gerenciar e executar o suporte técnico aos recursos tecnológicos da Prefeitura Municipal de Cajamar, bem como a manutenção da rede lógica e dos equipamentos de informática e, ainda:

I – criar, gerir e excluir o *login* de usuário;

II – instalar as estações de trabalho, bem como instalar/remover os *softwares* necessários à realização de atividades da Prefeitura Municipal de Cajamar;

III – remover qualquer sistema ou arquivo não licenciado ou estranho às atividades da Prefeitura Municipal de Cajamar cujo conteúdo seja ilícito, imoral ou que possa vir a prejudicar a imagem ou a segurança de seus dados ou informações;

IV – proceder o atendimento ao usuário, por meio de abertura de chamado interno, em caso de erro ou inatividade do sistema ou equipamento;

V – proceder à abertura de chamado junto as empresas prestadoras de serviços informáticos e de redes;

VI – bloquear o acesso a sítios e o recebimento de mensagens de conteúdo ilícito, imoral ou que possam prejudicar a imagem da Prefeitura Municipal de Cajamar ou a segurança de seus dados ou informações;

VII – suspender provisoriamente, até deliberação superior, o acesso à Internet, Portal do Servidor (Intranet) e demais utilitários do usuário que violar alguma regra constante neste Decreto;

VIII – substituir, remanejar, reconfigurar ou abrir equipamentos de informática;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 7

IX – propor a baixa patrimonial de equipamentos tecnológicos junto à Secretaria Municipal competente; e

X – realizar *backup* semanal de todos os dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 9º O suporte ao usuário será realizado presencialmente ou remotamente, de acordo com a necessidade do serviço, iniciando-se a partir de chamado efetuado pelo servidor, disponível na Intranet.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE

Seção I Do uso da Rede Institucional

Art. 10. A utilização das estações de trabalho pelos usuários obedecerá às seguintes regras:

I – o acesso à estação de trabalho e à rede da Prefeitura Municipal de Cajamar deverá ser realizado exclusivamente via *login* e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;

II – o *login* e a senha são pessoais e intransferíveis, sendo o usuário responsável por toda a ação praticada com uso desses dados;

III – antes de se ausentar do seu local de trabalho, o usuário deverá efetuar o *logout/logoff* da rede ou bloqueio da estação de trabalho através de senha;

IV – é vedado ao usuário realizar, por conta própria, a abertura, remoção ou alteração das configurações dos equipamentos de informática ou da rede;

V – é vedado ao usuário realizar, por conta própria, o remanejamento de sua estação de trabalho, bem como interferir em remanejamentos ou substituições realizadas pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;

VI – havendo necessidade de instalação, manutenção e suporte técnico em *hardware*, sistema ou *software* não disponível em sua estação de trabalho, o usuário deverá abrir chamado através da intranet solicitando providências;

[Handwritten signature]
V
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 8

VII – os arquivos e documentos institucionais devem ser armazenados preferencialmente no servidor de rede da Prefeitura Municipal, não sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação eventual perda de arquivos ou documentos gravados na estação de trabalho do usuário ou em outros dispositivos;

VIII – ocorrendo a exclusão acidental de arquivo de rede, a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação não será responsável pelo dano e muito menos pela recuperação do arquivo;

IX – somente será permitida a guarda, na rede da Prefeitura, de arquivos relacionados às atividades institucionais do Município;

X – não é permitida a alteração das configurações de rede;

XI – caso seja necessário a inclusão/adição de equipamentos (*notebook, switches, PC e etc.*) que não sejam patrimônio da Prefeitura Municipal de Cajamar, deverá o usuário solicitar autorização expressa, por meio de abertura de chamado, junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação; e

XII – por medida de segurança, não serão liberados os acessos às pastas da rede local e muito menos o uso das impressoras da Prefeitura Municipal de Cajamar e demais recursos nos equipamentos tecnológicos que não sejam de patrimônio Municipal.

Seção II Do uso da Internet

Art. 11. A utilização da Internet, que engloba desde a navegação a sites, *downloads* e *uploads* de arquivos, será disciplinada da seguinte forma:

I – o acesso às mídias sociais e aos conteúdos multimídias, tais como filmes, músicas e animações, é restrito às atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais; e

II – é proibido utilizar os recursos da instituição para *download* ou distribuição de *software* ou dados não legalizados.

§1º Todo tráfego de navegação é passível de ser monitorado pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação e armazenado em repositórios que permitam a auditoria quando necessário.

§2º A Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação poderá impor restrições de acesso a endereços eletrônicos na internet que ofereçam potenciais riscos à rede de computadores, ou comprometam o uso da banda de rede, e o desempenho e a produtividade das atividades do servidor.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 9

Seção III

Do uso de Correio Eletrônico (e-mail)

Art. 12. As contas oficiais de e-mail da Prefeitura Municipal devem ser utilizadas para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

Art. 13. O uso do e-mail institucional abrange o envio, recebimento e gerenciamento de conteúdo e será disciplinado da seguinte forma:

I – a disponibilização de correio eletrônico, identificada por um *login* e uma senha, fica a cargo de abertura de chamado junto a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação a depender do cargo e serviço desempenhado;

II – o uso do e-mail institucional deve se restringir às atividades institucionais;

III – é proibido propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides"/"correntes", independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens, assim como e-mails com conteúdo pornográfico, racista ou discriminatório;

IV – é proibido o envio de e-mails mal-intencionados, tais como "*mail bombing*" ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor;

V – é de responsabilidade do usuário a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de mensagens e arquivos obsoletos;

VI – é restrito o cadastramento do e-mail fornecido pela Prefeitura Municipal em sites ou cadastros que não tenham relação direta com a execução das funções institucionais do usuário;

VII – é vedado o uso de e-mail não oficial para qualquer atividade relacionada à instituição.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura Municipal julgue prudente, poderão ocorrer bloqueios de e-mail com arquivos anexos que comprometam a capacidade da rede, perturbem o bom andamento dos trabalhos ou exponham a rede a riscos de segurança; de arquivos com código executável e outras extensões comumente utilizadas por vírus que serão automaticamente bloqueadas.

Seção IV

Do uso das Impressoras

Art. 14. Fica regulamentado o uso das impressoras da seguinte maneira:

I – sempre que possível, deverá ser feito reaproveitamento de papel;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 10

II – a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação é responsável por intermediar a substituição de toner das impressoras e demais suprimentos, posterior à abertura de chamado interno realizado pelo servidor; e

III – só serão admitidas impressões e cópias relacionadas às atividades institucionais.

§1º As Secretarias Municipais que tem a base institucional no exterior do Paço Municipal deverão retirar o toner e demais suprimentos junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

§2º Caso a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação não possa efetuar o reparo na impressora, será realizada abertura de chamado junto à empresa prestadora de serviço.

Seção V Do uso da Intranet

Art. 15. O Portal do servidor e a intranet, bem como as informações neles disponibilizadas, observarão as seguintes diretrizes:

I – o acesso à intranet será restrito aos servidores da Prefeitura Municipal de Cajamar, por intermédio de *login* e senha pessoal e intransferível;

II – as informações disponibilizadas no portal e na intranet da Prefeitura Municipal devem ser limitadas àquelas de interesse da Instituição;

III – o conteúdo deverá ser estruturado de modo a privilegiar a informação, a transparência e a prestação de serviço aos usuários; e

IV – a arquitetura deve propiciar rapidez de acesso e uso intuitivo dos comandos e opções, facilitando a navegação, e serão utilizados padrões técnicos que não exijam equipamentos de grande desempenho ou programas pouco difundidos para acesso ao portal e à intranet e seus respectivos serviços.

Parágrafo único. O Portal do Servidor é desenvolvido em parceria entre a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação com a empresa prestadora de serviço, competindo a ambas a supervisão, a programação visual e a arquitetura do portal e da intranet, bem como sugerir as alterações que se fizerem necessárias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 11

Seção VI

Do uso de Equipamentos de Telefonia

Art. 16. O sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Cajamar é composto de linhas analógicas de telefonia fixa, telefonia VoIP e móvel celular, visando prover meios que ampliem ou permitam a rede de comunicação institucional e acesso rápido à internet.

Parágrafo único. As linhas de telefonia fixa, ou telefonia VoIP são compostas de ramais configurados em aparelhos telefônicos IP.

Art. 17. A responsabilidade pelo uso e guarda dos aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram o serviço de telefonia da Prefeitura Municipal de Cajamar é atribuída à Secretaria Municipal receptora, na entrega ou instalação dos equipamentos.

Art. 18. A solicitação de ramal deverá ser realizada por meio de abertura de chamado interno junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, posterior a autorização do gestor da Secretaria Municipal onde o servidor está locado.

Art. 19. O uso dos equipamentos de telefonia atenderá as seguintes diretrizes:

I – é vedado a alteração das configurações dos aparelhos VoIP após a instalação;

II – é permitido a alteração do volume de toque dos equipamentos de telefonia desde que não afete as atividades institucionais, vedado o modo silencioso (toque inaudível);

III – havendo necessidade de manutenção ou alteração da configuração do equipamento, o usuário deverá realizar abertura de chamado junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação;

IV – o uso dos equipamentos de telefonia é exclusivo para dirimir assuntos institucionais; e

V – é vedado a configuração do número de telefone pessoal (fixo ou móvel) nos equipamentos de telefonia da Prefeitura Municipal para recebimento de chamadas pessoais.

Seção VII

Do uso de Serviço de Mensageria

Art. 20. A mensageria é o serviço, por meio de *softwares*, que permite a rápida comunicação interna entre as equipes de cada Secretaria Municipal bem como externa, seja com empresas terceirizadas prestadoras de serviço ou munícipes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 12

Art. 21. A Secretaria Municipal que tenha interesse em utilizar os aplicativos de mensageria deverá realizar abertura de chamado junto à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, para que esta analise a viabilidade e, posteriormente, realize a configuração.

Art. 22. O uso de mensageria sujeita-se as seguintes regras de boas práticas:

I – é vedado o uso institucional de mensageria para dirimir assuntos pessoais;

II – é vedada a utilização de número de telefone particular no sistema de mensageria institucional;

III – observar e respeitar todos os termos, políticas e demais normas de utilização de mensageria, sistemas ou funcionalidades de titularidade de terceiros que se faça necessário acessar ou utilizar para fins e/ou por ocasião do uso regular dos módulos de *software* não personalizado que integram a Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme legislação vigente;

IV – não divulgar, publicar ou incorporar em relação a suas mensagens conteúdo que:

a) viole a legislação ou direitos de terceiros garantidos por contrato ou instrumentos afins;

b) seja falso, ambíguo, inexato, exagerado, incompleto ou desatualizado, de forma que possa induzir o destinatário a erro;

c) tenha caráter ofensivo ou que possa implicar em qualquer tipo de violência, ameaça, calúnia, injúria, difamação;

d) incite a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

e) caracterize violação ou invasão da privacidade e/ou intimidade;

f) constitua violação de direitos de propriedade intelectual, pirataria de *software*, produtos e/ou serviços protegidos por direitos autorais ou afins;

g) veicule, incite ou estimule a pedofilia ou atos relacionados à prostituição ou similares, material pornográfico, obsceno ou contrário à ética das relações intersubjetivas e aos bons costumes;

h) seja caracterizado como spam;

i) incorpore *malwares*; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 13

j) inclua links que possam remeter para sites que possuam quaisquer dos conteúdos mencionados acima.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço de mensageria o modo de tratamento entre funcionários e munícipes, ficando a cargo da Secretaria Municipal onde o servidor está locado a fiscalização.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 23. O descumprimento das disposições contidas neste decreto caracteriza infração funcional, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal, uma vez instaurado o processo administrativo disciplinar, o usuário poderá ter a suspensão cautelar da correspondente autorização de uso, mediante bloqueio dos recursos da tecnologia da informação.

Art. 24. O usuário identificado como causador de ações indevidas aos recursos da tecnologia da informação terá seu *login* imediatamente suspenso pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, dando-se expressa ciência ao Secretário Municipal respectivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, junto as demais Secretarias Municipais a formalização do Termo de Consentimento de que trata o Anexo Único deste Decreto.

Art. 26. No caso de novos usuários deverão formalizar o Termo de Consentimento mediante solicitação da Secretaria Municipal de origem.

Art. 27. Em caso de modificação de alguma das regras acima estipuladas, os usuários serão informados em tempo hábil para conhecimento e para adoção das providências necessárias, se for o caso.

Art. 28. Sem prejuízo da incidência de regras previstas em normas específicas, as disposições deste Decreto se aplicam, no que couber, à modalidade de trabalho realizado à distância.

Art. 29. Em conformidade com este Decreto, a Administração Pública Municipal adotará também Política de Segurança da Informação afim de minimizar os riscos de violação ou perdas de qualquer ativo de Tecnologia da Informação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 14

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.653 de 27 de julho de 2006.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 9 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.115/2024- Fls. 15

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Declaro para os devidos fins estar ciente de minhas responsabilidades quanto à utilização dos **RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** colocados à minha disposição pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, comprometendo-me a respeitar esta política, assumindo as penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de eventual desvio de finalidade e do desrespeito às normas estabelecidas no Decreto nº 7.115, de 9 de janeiro de 2024.

Comprometo-me, ainda, a aceitar possíveis alterações e regulamentações futuras, assim como estar ciente e de acordo sobre o monitoramento das atividades desenvolvidas por meio destes recursos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Nome do Funcionário: _____

R.E. Nº _____ CARGO _____ SETOR _____

SECRETARIA _____

E-MAIL INSTITUCIONAL* _____

*Inserir logo após ser criado pela Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, o Requerente expressa a sua autorização, a seguir:

() **AUTORIZO** () **NÃO AUTORIZO**, a coleta dos meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Cajamar, nos moldes dos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Cajamar/SP., _____ de _____ de _____.

ASSINATURA: _____